



LEI Nº. 974/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

“AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA PARA ESTUDANTES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, na qualidade de Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio na Câmara deste Município, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, disponibilizando, nas dependências desta instituição Pública Municipal, vagas para estudantes de nível Fundamental e nível Médio.

Parágrafo Único: Para efeito deste artigo fica fundamentado na Lei Ordinária nº 7684/73 de Goiás.

Art. 2º. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados, e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º. A contratação de que trata o caput deste artigo será pelo período de 06 (seis) meses admitida, porém a recontração sucessiva pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício ou diverso da bolsa, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º. A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da repartição onde será prestado o estágio.



Art. 6º. A Câmara Municipal de Inaciolândia pagará ao estagiário a título de bolsa a importância correspondente com a seguinte carga horária

04 (quatro) horas diárias 20 (vinte) horas semanais: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

Art. 7º. Para custeio das despesas definidas na presente Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a adequações necessárias no orçamento, Lei de diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 8º. A autorização do referido contrato para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal, tem como objetivo precípuo promover, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 9º. O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação da Câmara do Município de Inaciolândia, sendo que o número de vagas serão até ao máximo de 15 (quinze) estagiários, bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Legislativo, constando tais informações no contrato de prestação de serviços celebrado com o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO.

Parágrafo único. As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.

Art. 10º. Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e o IEL/GO, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Os valores de Bolsa de Complementação Educacional e de Auxílio Transporte serão estabelecidos a níveis que representem real estímulo aos estagiários para o desenvolvimento do Programa.

Art. 11º. Ao INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

§ 1º. Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao INSTITUTO EUVALDO LODI –

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



IEL/GO, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

§ 2º. Poderá também ser objeto de repasse ao INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenha sido atribuída ao INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO, por força do contrato de prestação de serviços.

Art. 12º. Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com a Câmara do Município de Inaciolândia, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

Art. 13º. Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo serão aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás,
aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

CNPJ: 26.923.755/0001-51

Praça Ulysses Guimarães, nº 37 Bairro: Jose Aparecido Inaciolândia Goiás.

Telefones: (64) 3435-8000 Fax: (64) 3435-8011

Site www.inaciolandia.go.gov.br E-mail: Gabinete@inaciolandia.go.gov.br Administracao@inaciolandia.go.gov.br

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



Fernando Silvestre de Oliveira, Secretário Municipal
de Administração de Inaciolândia, Estado de Goiás, no
uso das suas atribuições legais;

Certificamos que revendo os arquivos desta municipalidade e atendendo o requerimento, constatamos que a Lei sob o nº **973/2023** de 26 de janeiro de 2023, “AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA PARA ESTUDANTES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Foi publicada por meio de afixação no mural da Prefeitura no dia 26 de janeiro de 2023 onde será mantida exposta pelo período de 30 dias e no Site www.inaciolandia.go.gov.br no Portal da Transparência no dia 26 de janeiro deste ano.

Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2.023.

FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Matricula 6273, Portaria nº 0908/22 de 23/05/22
(Secretário Mun. de Administração, RH, Previdência e Agropecuária)

CNPJ: 26.923.755/0001-51

Praça Ulysses Guimarães, nº 37 Bairro: José Aparecido Inaciolândia Goiás.

Telefones: (64) 3435-8000 Fax: (64) 3435-8011

Site www.inaciolandia.go.gov.br E-mail: Gabinete@inaciolandia.go.gov.br Administracao@inaciolandia.go.gov.br